



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**EDITAL Nº 031/2025**  
**PROCESSO Nº. 093/2025.**  
**INEXIGIBILIDADE 010/2025**  
**CRENCIAMENTO Nº 004/2025.**

## PREÂMBULO

A **PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**, MG, também referida no presente documento como "**MUNICÍPIO**", situado na Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000, inscrita no CNPJ: 22. 679.153/0001-40, **Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, torna público, para ciência dos interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que **está** procedendo ao chamamento público para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços Funerários para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 74 C/C o artigo 79 da Lei nº.14.1333/21. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

### 1. DO OBJETO.

**1.1-** O objeto deste edital é a Contratação da empresa para eventual Prestação de serviços Funerários, objetivando atender as necessidades das Famílias em Vulnerabilidade e risco social da cidade de São Francisco/MG, por seleção paralela e não excludente, que irão atender as necessidades do município, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

**1.1.1-** O pedido de credenciamento de Prestação dos Serviços dos credenciados **não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.**

1.1.2 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3 Este edital é realizado pela Lei 14.133/2021, no valor total previsto de R\$ 331.859,86 (trezentos e trinta e um mil oitocentos e cinquenta e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

nove reais e oitenta e seis centavos), conforme especificado em tabela  
**ANEXO I - PREÇOS DE REFERÊNCIA**

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**2.1-** Poderá participar do processo qualquer pessoa jurídica maiores de 18 anos, que satisfaça todas as exigências deste edital, especialmente as condições de habilitação.

**2.1.1 -** Não poderão participar deste credenciamento:

- a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;
- b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- c) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- d) Também não poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.
- e) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

## **3-DA INSCRIÇÃO**

**3.1-** O credenciamento ocorrerá a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, no horário das 7:30min às 13:00 na Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000, **no setor de licitações, e permanecendo aberto para novos interessados até 31/12/2025.**

**3.1.1-** Os interessados em participar do credenciamento poderão fazê-lo pessoalmente ou através de representantes legal.

**3.2-** O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, através de solicitação presencial na Prefeitura Municipal de São Francisco, no horário de segunda a sexta-feira das 08:00 h as 12:00, ou ser retirados diretamente no site oficial do município, os interessados poderão também



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (38) 99231 - 0052.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esse edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 164, paragrafo único. Decairá do direito de impugnar os termos desse edital a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1- Aos interessados deverão apresentar **01 (um) envelope devidamente fechado**, contendo sua documentação comprobatória da habilitação, conforme solicitado neste edital.

5.2 - O envelope, contendo os documentos, deverá ser entregue junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**.

5.3 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

Nome ou Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ ou CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG**

**CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**

ENVELOPE: **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

## 6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1- É condição básica para a fase de habilitação, que o interessado apresente em qualquer processo de cópia mediante a apresentação dos originais para autenticação pela Equipe de agente de contratação, nos termos do inciso II do art. 3º da lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018. Os documentos a seguir solicitados:

### 6.2 PESSOA JURIDICA:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

d)- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

e)- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas– CNPJ;

f)- Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

g)- Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

i)- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da licitante;

j)- Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do **Alvará de Funcionamento da sede da empresa.**

k)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, **será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho-TST.**

l)- Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta ou em validade especificada na mesma.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

m) declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Comissão público que desempenhe função no processo da contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato decorrente deste credenciamento, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

n) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital

**o) Caso o licitante seja habilitado após aferição e análise dos documentos de credenciamento, serão consultados para fins de contratação os seguintes documentos:**

- Cadastro Nacional de Empresas **Inidôneas** e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da **União** ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de **Condenações Cíveis** por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de **Justiça** – CNJ ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- Cadastro de **inidôneos** do Tribunal de Contas da **União** (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) .

## 6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(S) ou certidão (ões) Fornecida por pessoa Jurídica de direito Público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou esta prestando, de maneira satisfatória e a contento, **serviços** de natureza similares ao objeto do presente Procedimento Licitatorio. O(s) atestado (s) devem ser emitido (s) em papel timbrado do órgão ou empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

b) Alvará de Localização e funcionamento da prefeitura Municipal da Sede da empresa.

c) Alvará Sanitario expedido pelo serviço de vigilância sanitária Municipal ou estadual ( nos locais onde o serviço não é Municipalizado), dentro do Prazo de validade.

**Para fins de contratação, o onibus para transporte de passageiros, os licitantes interessados deverão apresentar:**

a) Certificado de Registro e licenciamento de Veículo – CRLV, cosntando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

que os veículos são específicos para serviços Funerário, sendo que a licitante vencedora Precisa ter no Mínimo Comprovação de 02(dois) veículos para execução dos serviços. (Documento a ser exigido para fins de contratação).

b) Cópia autenticada do CRLV (certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício de 2025.

c) Somente serão permitidos veículos tipo ônibus, com no máximo 20 anos de fabricação (a partir de 2025).

d) Em caso do veículo apresentado não portar o certificado de registro expedido pelo DETRAN em nome do licitante, deverá apresentar cópia de contrato de locação/arrendamento do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de títulos e documentos da comarca da licitante, comprovando a posse útil do veículo.

e) A locação de ônibus para transporte de passageiros (exclusivamente para transporte de pessoas do local do velório até o cemitério o qual o falecido será sepultado) não será exclusiva das empresas prestadoras de serviços funerários, mas poderá ser contratada qualquer pessoa jurídica qualificada.

## **7- DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.**

**7.1.** O presente Edital de Credenciamento será processado pelo Agente de Contratação.

**7.1.1-** A partir do dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Equipe de agente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando em até 02 (dois) dias corridos de sua entrega, a documentação apresentada pelos interessados no credenciamento.

**7.1.2-** É facultada ao Agente de Contratação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

**7.1.3-** Do ato de análise da documentação e ficha de credenciamento será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelo agente de Contratação e remetida por via e-mail, ou retirada pelo interessado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no mesmo local determinado para a entrega dos documentos no preâmbulo deste Edital.

**7.1.4-** Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigidas na Cláusula sexta e seguintes, em se tratando de regularidade fiscal a interessada pessoa jurídica o terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

**7.1.5-** Somente serão CREDENCIADOS os interessados que atendam às exigências deste Edital e seus anexos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**7.1.6-** O fato da interessada não ter sua documentação aprovada, não impede que a mesma apresente a documentação exigida em outra oportunidade, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, apresentando a documentação exigida dentro do prazo em que se manter aberto o credenciamento.

## **8-DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1-** Conforme manifestação dos interessados, e a partir da análise documental, o Agente de Contratação publicará no hall da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o nome dos interessados, de acordo com a categoria do profissional credenciado.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**9.1-** Ao credenciamento é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 165 da Lei 14.133/21, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos da Lei.

**9.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**9.3.** O recurso, que deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco e será dirigido ao Agente de Contratação.

## **10- DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.**

**10.1-** Inexistindo interposição de recurso, o objeto do credenciamento será ratificado aos Possíveis pretensos credenciados.

**10.2-** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à Ratificação do credenciado e posteriormente determinará a forma contratação, observado o inciso I, do artigo 3º do decreto nº 18 de 05 de março de 2024.

## **11 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**11.1** - A posterior contratação dos credenciados será por inexigibilidade, uma vez a inviabilidade de competição entre os interessados, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**11.2-** O Município de São Francisco/MG convocará todos os participantes declarados Credenciados, para assinatura do Contrato de Credenciamento com quantidades estimativas, observado a ordem dos credenciados;

**11.3-** Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Contrato no prazo de **cinco dias**, sem pedido de prorrogação de prazo pra assinatura do mesmo.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o **Credenciamento** sujeitará no que couber, às sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, garantida prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o **Credenciamento**:

**12.1.1.** Advertência por escrito;

**12.1.2.** Multa;

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**12.1.4.** Cancelamento do **Credenciamento**.

**12.2.** As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter sido penalizada em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

**12.2.1-** Ocorrerá o **Descredenciamento** automático da Pessoa jurídica que, por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar a atividade profissional.

**12.2.2-** O não atendimento ao chamado para as credenciadas nas atividades previstas quando em período de vigência acarretará a penalidade previstas na lei nº 14.133/21, salvo em caso fortuito ou de força maior cuja justificativa seja aceita pela administração.

**12.3.** A reincidência no disposto no subitem anterior imputará a aplicação das penalidades previstas em lei.

**12.3.1-** O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

## **13. DAS CONDIÇÕES FINAIS:**

**13.1-** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame, não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida à habilitação descrita neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**13.2-** Os credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e atualização de seus dados cadastrais;

**13.3-** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá solicitar a revogação ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

## **14-ANEXOS.**

**14.1-** Faz parte integrante deste edital os seguintes Anexo:

- a) Anexo **I** – Termo de Referência, especificações dos Serviços e Preços;
- b) Anexo **II** – Ficha de inscrição credenciamento Pessoa Física;
- c) Anexo **III** – Ficha de inscrição credenciamento pessoa Jurídica;
- d) Anexo **IV** – Declarações;
- e) Anexo **V** – Minuta de Contrato.

## **15-DO FORO.**

**15.1-** Será competente o Foro da Comarca de São Francisco/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste Chamamento Público.

São Francisco/MG, 06 de Agosto de 2025.

**Miguel Paulo Souza Filho**  
**Prefeito Municipal de São Francisco/MG**



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Em cumprimento a Lei Federal nº 14.133/2021, elabora-se o presente termo de **referência**, para que no procedimento legal de credenciamento, sendo que estas **especificações e condições** visam esclarecer a **contratação** e a forma da **prestação dos serviços**, visando o objeto dentro dos **padrões** exigidos.

1. DO OBJETO:

**Contratação** da empresa para eventual **Prestação de serviços Funerários**, objetivando atender as necessidades das **Famílias em Vulnerabilidade** e risco social da cidade de **São Francisco/MG** por um **período** de 12 (Doze) meses, por **seleção** paralela e **não** excludente, que **irão** atender as necessidades do **município**, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1- O auxílio-funeral está alicerçado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) desde 1993, e lei Municipal nº 3349 de 18 de março de 2022, bem como na **Resolução** nº 02/2023 do Conselho Municipal de **Assistência Social** - CMAS. Sendo assim cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como política de **proteção social**, apoiar a família que sofre o impacto da morte por meio de um auxílio-funeral, pois, muitas vezes, esse episódio contribui para um desarranjo familiar em virtude de sua ocorrência inesperada. Como uma das modalidades de **benefício** eventual, é uma **atenção provisória**, pontual e **específica** que busca dar apoio ao cidadão que, ao vivenciar este episódio, teria seus **laços familiares** e afetivos preservados.

2.2- Justifica-se a escolha da modalidade de **CREDENCIAMENTO** objetivando obter uma **prestação de serviços** de qualidade e que atenda de maneira **satisfatória** a população em situação de vulnerabilidade social e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

devido ser impossível ao órgão solicitante prever a quantidade de serviços a serem prestados.

## 3-DOS PREÇOS E SERVIÇOS

3.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Conforme exigência legal, o levou em consideração os valores conforme levantamento no banco de preços e obteve-se o valor global estimativo de **R\$ 331.859,86 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	QTDE	V. UNT.	V.TOTAL
1	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES de 1.80 a 1.90 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	30	1.415,00	R\$ 42.450,00
2	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES de 2.10 MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	12	1.602,50	R\$ 19.230,00
3	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES GORDA, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	12	1.733,33	R\$ 20.799,96



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4	URNA MORTUARIA ENVERNIZADA ADULTO SIMPLES EXTRA GRANDE, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	03	1.887,81	R\$ 5.663,43
5	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 70CM A 80CM EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	12	628,94	R\$ 7.547,28
6	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 90CM A 1.20MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	12	756,44	R\$ 9.077,28
7	URNA MORTUARIA INFANTIL SIMPLES DE 1.20MT A 1.60MT, EM MADEIRA PINUS, SEXTAVADA, COM ALÇAS DURAS OU VARÃO, 04 (QUATRO) CHAVETES, ACABAMENTO EXTERNO ENVERNIZADA, ESTOFADA, COM VISOR, INCLUINDO PARAMETROS, VÉU, ENFEITE DE FLORES, VELAS, VESTIMENTAS, PREPARAÇÃO DO CORPO E NECROMAQUIAGEM.	UND	12	833,03	R\$ 9.996,36



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8	COROA DE FLORES ARTIFICIAIS.	SERV.	50	157,00	R\$7.850,00
9	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVERES NO PERÍMETRO URBANO E EM ESTRADAS PAVIMENTADAS (BR).	KM	20.00 0	3,27	R\$ 65.400,00
10	SERVIÇO DE TRANSLADO DE CADAVERES EM ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS.	KM	10.00 0	3,80	R\$ 38.000,00
11	APLICAÇÃO DE TANATOPRAXIA COM TAMPONAMENTO.	SERV.	60	278,69	R\$ 16.721,40
12	EMBALSAMAMENTO.	SERV.	15	703,33	R\$ 10.549,95
13	LOCAÇÃO DE MEMORIAL PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA A FAMÍLIA 24 HORAS, LANCHE DUTANTE O VELÓRIO, AR CONDICIONADO, MENSAGEM DE HOMENAGEM.	SERV.	60	1.192,67	R\$ 71.560,20
14	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 PESSOAS.	KM	600	11,69	R\$ 7.014,00

#### 4- DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- Os serviços serão prestados na sede do município e distritos do Município de São Francisco/MG, mas, os serviços de translado, ocasionalmente, podem ser de forma intermunicipal.

#### 5- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE O OBJETO

5.1. Os serviços serão executados sob exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que utilizará o relatório



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

de estudo social de cada família beneficiária, feito pela equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social para julgar o direito a cada item, a qual emitirá autorização para traslado e ordem de fornecimento (modelo próprio emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) assinada pelo servidor dessa equipe técnica.

## **6- DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO.**

**6.1.** O prazo de execução será de acordo com o descrito na Ordem de Serviço, em razão da diversidade dos serviços e dos locais de execução, é necessário que a empresa credenciada se organize para executar o serviço de imediato, mediante autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**6.2.** O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses.

## **7- DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**7.1.** A fiscalização da execução ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio de servidor designado. A existência de fiscalização não eximirá a Adjudicatária de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança;

## **8- DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação da execução, tais como: autorização para traslado e ordem de fornecimento (modelo próprio emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) assinadas por servidor da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como Relatório de Produção de Serviço.

**8.2.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

**8.3.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

**8.4.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

**8.5.-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**8.6.-** Comprovada a redução dos preços práticos no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor registrado no credenciamento;

**8.7.-** Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;

**8.8.-** Se solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o serviço contratado deverá ser realizado pela futura contratada pelo valor registrado até a decisão final da Administração Municipal, após o pedido de revisão do preço.

## **9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1. Da Adjudicatária.**

**9.1.1.** Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

**9.1.2.** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**9.1.3.** Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.

**9.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

**9.1.6.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

**9.1.7.** Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**9.1.8.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

**9.1.9.** Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**9.1.11.** Manter durante a execução do contrato todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação;

## **9.2. Da Adjudicante**

**9.2.1.** Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;

**9.2.2.** Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes do contrato;

**9.2.3.** Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao beneficiários;

**9.2.4.** Emitir a “Ordem de Serviço” por meio da Secretaria Municipal Desenvolvimento social, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;

**9.2.5.** Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

**9.2.6.** Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

**9.2.7.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as leis que regem a matéria;

**9.2.8.** Solicita, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;

## **10 – DAS SANÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**10.1.** A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Francisco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**10.2.** As sanções estabelecidas na ata de registro de preços serão de competência exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada e registrada no respectivo processo.

**10.3.** Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

## **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**11.1** – Os licitantes interessados deverão apresentar:

- a) Atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de maneira satisfatória e a contento, serviços de natureza similares ao objeto do presente procedimento licitatório. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa.
- c) Alvará Sanitário expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual (nos locais onde o serviço não é municipalizado), dentro do prazo de validade;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, constando que os veículos são específicos para Serviço Funeral, sendo que a licitante vencedora precisa ter no mínimo comprovação de 02 (dois) veículos para execução dos serviços.

## **11.2 - Para a contratação de locação de ônibus para transporte de passageiros, os licitantes interessados deverão apresentar:**

- a) – Cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício 2025.
- b) – Somente serão permitidos veículos tipo ônibus, com no máximo 20 anos de fabricação (a partir de 2005).
- c) – Em caso do veículo apresentado não portar o Certificado de Registro expedido pelo DETRAN em nome da licitante, deverá apresentar cópia de contrato de locação/arrendamento do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede da licitante, comprovando a posse útil do veículo.

**11.3** - A locação de ônibus para transporte de passageiros (exclusivamente para transporte de pessoas do local do velório até o cemitério o qual o falecido será sepultado) não será exclusiva das empresas prestadoras de serviços funerários, mas poderá ser contratada qualquer pessoa jurídica qualificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:-----  
RAMO DE ATIVIDADE: .....  
PESSOA DE CONTATO:.....  
CNPJ: .....  
ENDEREÇO::.....  
NÚMERO:.....COMPLEMENTO:.....BAIRRO:....  
.....  
CIDADE:.....UF:.....CEP:.....  
.....  
E-MAIL: .....TELFONE  
CONTATO .....  
BANCO:.....AGÊNCIA.....CO  
NTA:.....

Venho por meio desta ficha de inscrição, requerer o **CREDENCIAMENTO**, junto a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, para **Contratação da empresa para eventual Prestação de serviços Funerários, objetivando atender as necessidades das Famílias em Vulnerabilidade e risco social da cidade de São Francisco/MG, por seleção paralela e não excludente, que irão atender as necessidades do município, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital nos seguintes**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**

**Para a atenção da Comissão Permanente de Licitação.**

**Referencia: Edital de Credenciamento nº 004/2025.**

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº ou CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_(MG), vem solicitar credenciamento, nos seguintes itens:

<b>Item(S)</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário do item</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no **Edital de Credenciamento nº 004/2025** e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Declaro expressamente a **concordância** com todas as condições apresentadas no Edital e **ciência** de que o pedido de Credenciamento **poderá** ser deferido ou indeferido, segundo a **avaliação** do Agente de Contratação. As **intimações** e **comunicações** decorrentes deste requerimento **poderão** ser feitas no endereço supra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e Data-----

---

**Nome da Empresa e Assinatura do Responsável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO III**  
**MODELO DA DECLARAÇÃO**  
**DECLARAÇÕES EXIGIDAS**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2025**

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.**

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, sediada no  
município de \_\_\_\_\_/Avenida \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone  
\_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_,  
vem perante esta  
**Comissão, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes**  
**declarações:**

–Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 156, IV, da lei 14.133/2021

–Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

–Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no edital e que está em situação regular para o exercício da profissão.

–Declara, sob as penas da lei e demais sanções previstas no Edital de Credenciamento 002/2025, que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios.

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**Local e data:** \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV-MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO Nº-----/2025, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO/MG E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
PRESTAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243-Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representada pelo, Senhor -----, brasileiro, casado, portador do RG nº. ----- SSP/Mg, inscrito no CPF sob o nº. -----, residente no município de São Francisco/MG, na Rua - -----, bairro -----, a seguir denominada apenas **CRENCIANTE/CONTRATANTE**, e XXXXX sediada em XXXX, na XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, por seu representante legal XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA/CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento para a prestação de serviços, decorrente de processo de credenciamento nº 004/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA- do Amparo Legal

**1.1-** A presente contratação decorre do Processo nº. 093/2025, **CRENCIAMENTO** nº. 004/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto e Valor.

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** A Contratação da empresa para eventual Prestação de serviços Funerários, objetivando atender as necessidades das Famílias em Vulnerabilidade e risco social da cidade de São Francisco/MG, por seleção paralela e não excludente, que irão atender as necessidades do município, conforme tabela a seguir:

Serviço Funerário.					
Item	Quant	Und	Especificação do Objeto	V.Unt R\$	V total



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**2.1.1-** Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor total de R\$ - \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLAUSULA TERCEIRA- da Prestação dos Serviços.**

**3.1-** Os serviços serão prestados na sede do município e distritos do Município de São Francisco/MG, mas, os serviços de traslado, ocasionalmente, podem ser de forma intermunicipal.

**3.2-** Os Prestadores de Serviço deveram se apresentar ao representante municipal responsável devidamente uniformizados.

## **CLÁUSULA QUARTA- da Vigência.**

**4.1** – O contrato terá sua vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**, a partir da data de sua assinatura podendo ser aditado ou prorrogado, de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei nº 14.133/21 e outras legislações pertinentes, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUINTA - do Pagamento**

**5.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da nota fiscal e de documentos de comprovação da execução, tais como: autorização para traslado e ordem de fornecimento (modelo próprio emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social) assinadas por servidor da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), bem como Relatório de Produção de Serviço.

**5.2.** Os pagamentos serão creditados em favor da contratada por meio de depósito bancário.

**5.3.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente.

**5.4.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas pelas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou, da redução dos preços praticados no mercado;

**5.5.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, o Município, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**5.6.** Comprovada a redução dos preços práticos no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração o Proponente registrado será convocado pela Contratante para a devida alteração do valor registrado no credenciamento;

**5.7.** Para concessão da revisão do preço, a Contratada deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, e por escrito, apresentar pedido justificado da revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração, e ou, planilha demonstrativa de custo;

**5.8.** Se solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o serviço contratado deverá ser realizado pela futura contratada pelo valor registrado até a decisão final da Administração Municipal, após o pedido de revisão do preço.

## **CLÁUSULA SEXTA - do Reajuste.**

**6.1** Os preços contratados neste expediente não poderão ser reajustados a nenhum título.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- da dotação orçamentária.**

**7.1-** As despesas oriundas do objeto do presente contrato correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Francisco nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

**07.02.08.244.9002.6967 3339032000000.150 Ficha 5037.**

**7.2-** A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

## **CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações das Partes:**

### **8.1. Da Adjudicatária.**

**8.1.1.** Assegurar a proteção e conservação dos serviços realizados;

**8.1.2.** Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco a inspeção dos serviços em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**8.1.3.** Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de São Francisco, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Francisco ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de São Francisco;

**8.1.5.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;

**8.1.6.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

**8.1.7.** Acatar a solicitação da fiscalização, por escrito, quando esta exigir da Adjudicatária a substituição de qualquer empregado, cuja conduta for considerada inconveniente.

**8.1.8.** Responsabilizar-se por eventuais acidentes causados a terceiros, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Francisco, decorrentes da execução dos serviços objeto da licitação;

**8.1.9.** Responsabilizar-se pela qualidade serviços executados/fornecidos e promover a adequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto;

**8.1.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata/contrato;

**8.1.11.** Manter durante a execução da Ata, todas as obrigações de habilitação exigidas na licitação;

## **8.2. Da Adjudicante**

**8.2.1.** Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para a execução dos serviços licitados;

**8.2.2.** Acompanhar fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços constantes da Ata/contrato;

**8.2.3.** Notificar a Adjudicatária para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços, que, por ventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais ao beneficiários;

**8.2.4.** Emitir a "Ordem de Serviço" por meio da Secretaria Municipal Desenvolvimento social, além de emitir autorização para início de serviço em qualquer horário por meio de funcionário plantonista sendo que não pode haver atraso no início do serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**8.2.5.** Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

**8.2.6.** Exigir a troca de funcionários ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

**8.2.7.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com as leis que regem a matéria;

**8.2.8.** Solicita, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento;

## **CLÁUSULA NONA- do Acompanhamento e da Fiscalização**

**9.1-** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato.

**9.1.1-** A fiscalização da contratação será exercida pelos Servidores: **MARIA JANDIRA ALVES FERREIRA E DANILLO PEREIRA DOS SANTOS**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

**9.1.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**9.1.3-** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **9.2- Fiscalização Administrativa**

**9.2.1** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## **CLÁUSULA DÉCIMA- da Cessão ou transferência do Contrato**

**10.1-** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Alterações.**

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- da Rescisão.**

**12.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

**12.2.** A rescisão deste contrato pode ser:

**12.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a V do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso V;

**12.2.2.** A pedido do contratado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** A contratada reconhece todos os direitos da CREDENCIANTE em caso de eventual rescisão contratual

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- sanções administrativas:**

**13.1.** A Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 10% (dez por cento), considerando-se o quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Francisco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

**13.2.** As sanções estabelecidas na ata de registro de preços serão de competência exclusiva do (a) Prefeito (a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada e registrada no respectivo processo.

**13.3.** Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- das disposições gerais.**

**14.1-** A presente contratação não gera entre Contratado e Contratante qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade.

**14.2** A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**14.3** - A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**14.5.** O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- dos casos omissos**

**15.1** - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 14.133/2021, e no Edital de credenciamento n.º. 004/2025, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – do foro**

**17.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, ---- de ----- 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG**  
**RODRIGO ANDRÉ SÁ TELES DA SILVA**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**  
**Contratante.**

**EMPRESA ou profissional**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome: Nome: